

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Lei Federal nº 8.078/90, que versa sobre o Código de Defesa do Consumidor, completou maioridade, e, ainda hoje, os consumidores enfrentam algumas dificuldades para garantir que direitos como dignidade, saúde e segurança sejam respeitados.

O mercado de veículos seminovos e usados caminha na esteira do desempenho positivo de vendas. Em média, a cada carro zero quilômetro vendido, quatro seminovos ou usados são comercializados em Porto Alegre.

Especialistas recomendam que antes de comprar o seminovo, o consumidor observe a procedência e o alinhamento dos encaixes da lataria, pois se o carro foi batido e pintado, a cor nunca será igual. Isso causa uma certa insegurança em quem compra, já que nem todos têm conhecimento técnico capaz de identificar indícios de batidas e avarias ocorridas com o veículo.

Entendemos que para a solução desse problema é necessária a implantação de um banco de dados pela Empresa Pública de Transportes e Circulação – EPTC –, com informações dos veículos (com emplacamento em Porto Alegre) envolvidos em acidentes de trânsito. Esse registro deverá ser disponibilizado para consulta aos interessados.

Os resultados possíveis para essa consulta seriam: NADA CONSTA – não há histórico de acidentes nas bases consultadas até a presente data –; ou CONSTA OCORRÊNCIA – o veículo consultado apresenta registro de acidente.

Nesse histórico de acidente constarão dados como a data de ocorrência, local e possíveis danos do veículo.

Lembramos que o Departamento Nacional de Trânsito – Denatran – está incrementando um banco de dados nacional sobre os motoristas, com o histórico completo de cada condutor, por isso entendemos ser viável que também o veículo possua um histórico.

A presente Proposição visa a garantir ao consumidor acesso ao histórico de acidentes do veículo, orientando, assim, todas as pessoas físicas e jurídicas que tenham o veículo como parte em qualquer relação comercial, além de permitir maior segurança e valores mais justos em decisões de negócios envolvendo veículos.

Apelamos aos Colegas desta Casa por um voto, para que possamos concretizar esta Proposta.

Sala das Sessões, 1º de abril de 2009.

VEREADOR MARCELLO CHIDO

PROJETO DE LEI

Obriga o Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, a implantar banco de dados com informações sobre veículos envolvidos em acidentes de trânsito e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, obrigado a implantar banco de dados com informações sobre veículos envolvidos em acidentes de trânsito.

Art. 2º O banco de dados de que trata esta Lei será feito com base nos boletins de ocorrência de acidentes de trânsito registrados pela Empresa Pública de Transportes e Circulação – EPTC.

Parágrafo único. O banco de dados conterá um histórico sobre cada veículo envolvido em acidente de trânsito, em que constará:

I – a data da ocorrência;

II – o local da ocorrência; e

III – os danos aparentes sofridos pelo veículo.

Art. 3º Com base no banco de dados de que trata esta Lei, será disponibilizada aos interessados certidão, informando:

I – NADA CONSTA, em caso de não haver registro de acidente de trânsito envolvendo o veículo consultado; ou

II – CONSTA OCORRÊNCIA, em caso de haver registro de acidente de trânsito envolvendo o veículo consultado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.